

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 12.264/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Texto Substitutivo 2 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026, que pretende instituir sessão solene anual em homenagem aos Policiais Civis no âmbito da Câmara Municipal.

II. Análise técnica

A finalidade da proposição revela interesse público local legítimo. A valorização simbólica dos Policiais Civis que atuam ou atuaram no Município não invade a competência estadual sobre segurança pública, desde que o texto permaneça restrito ao plano honorífico e não organize a Polícia Civil, não crie atribuições para seus órgãos e não interfira em sua estrutura funcional. Nessa perspectiva, o conteúdo material mostra-se compatível com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal e 11, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, porém, os termos da Orientação Técnica IGAM nº 11.042/2026, o ponto juridicamente central não está no mérito da homenagem, mas na espécie normativa eleita. Ainda que o Texto Substitutivo 2 tenha aperfeiçoado a redação anterior ao substituir a referência a “sessão ordinária” por “sessão solene”, permanece o fato de que a proposição disciplina ato de funcionamento interno da Câmara, ao definir data de referência, formato, organização e programação de sessão legislativa.

Por essa razão, a matéria não deve ser veiculada por lei ordinária sujeita à sanção do Prefeito, mas por instrumento normativo próprio da competência interna do Poder Legislativo. A própria Lei Orgânica de Parobé resolve a questão ao dispor, em seu art. 50, que os projetos de resolução tratarão de matéria de interesse interno da Câmara, ao passo que os projetos de decreto legislativo se destinam aos demais casos de sua competência privativa.

Essa conclusão é reforçada pela disciplina local sobre sessões legislativas. O art. 20, caput e § 2º, da Lei Orgânica estabelece que as sessões plenárias observarão a própria Lei Orgânica e o Regimento Interno, admitindo, por deliberação do Plenário, a realização de sessões solenes fora da sede em caráter excepcional. No mesmo sentido, o art. 106, caput, § 2º e § 3º, do Regimento Interno trata expressamente a sessão solene como modalidade própria de atuação parlamentar, destinada à comemoração ou homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações de interesse público.

III. Conclusão

Assim, à luz da OT nº 11.042/2026, a conclusão anteriormente lançada deve ser mantida e reforçada: embora o conteúdo material da homenagem seja admissível, a proposição não reúne condições de prosseguimento como projeto de lei ordinária. O encaminhamento juridicamente adequado é sua conversão em projeto de resolução, ou outra forma interna equivalente admitida pela Lei Orgânica e pelo Regimento, com os ajustes redacionais já apontados e com verificação de eventual disciplina regimental ou ato interno já existente sobre homenagem anual semelhante, a fim de evitar duplicidade normativa e assegurar plena compatibilidade procedimental.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Everton Menegas Paim - OAB: 31446

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: [Clique aqui para verificar a assinatura digital](#)